

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“**Art. 2º**

‘**Art. 115.**

§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, o recebimento dos votos começará às 7 (sete) e terminará às 20 (vinte) horas, quando se aplicará o disposto no art. 153 do Código Eleitoral, sendo o período entre 7 (sete) e 11 (onze) horas reservado para os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade.””

JUSTIFICAÇÃO

O adiamento da data da realização das próximas eleições é, certamente, medida que se impõe em face da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Entretanto, devemos, também, buscar estabelecer mecanismos que tornem o processo de votação mais seguro para os eleitores, assegurando o distanciamento social, especialmente para aqueles mais vulneráveis.

Assim, estamos propondo que se estenda o período de votação e que seja reservado parte desse período para os eleitores maiores de 60 anos de idade, de forma a permitir que votem com mais segurança.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

SF/20005.41670-84